

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 187ª, 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário),

**CONSIDERANDOS**

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 04 de outubro de 2018 o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente), de acordo com a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076/2004**");
- (ii) **CONSIDERANDO QUE** os Titulares dos CRA, em assembleia geral realizada em 14 de dezembro de 2018 ("**Assembleia**"), aprovaram alterações de previsões dispostas no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação;
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar o Termo de Securitização, a fim de refletir as deliberações tomadas na Assembleia;

Firmam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076/2004, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

## CLÁUSULA II– DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar o item (ii) da cláusula 4.3.1. do Termo de Securitização, a fim de refletir as deliberações tomadas na Assembleia referente ao prazo máximo de vencimento das Duplicatas cedidas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:*

*(...)*

*(ii) as Duplicatas deverão ter data de vencimento no período compreendido entre 15 de outubro de 2018 e 30 de setembro de 2021, sendo que, da totalidade das Duplicatas cedidas fiduciariamente, 40% (quarenta por cento) das Duplicatas deverão ter o prazo máximo de vencimento de 400 (quatrocentos) dias da data de sua emissão e os 60% (sessenta por cento) restante das Duplicatas deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua emissão;"*

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, ainda, em incluir os itens (ix) e (x) na cláusula 4.3.1. do Termo de Securitização, a fim de incluir os novos critérios de elegibilidade das Duplicatas objeto de Cessão Fiduciária conforme deliberado na Assembleia, que conterão a seguinte redação:

*"4.3.1. As Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:*

*(...)*

*(ix) não será aceita a cessão de novas Duplicatas de Devedores que estejam inadimplentes a mais de 20 (vinte) dias com relação às Duplicatas anteriormente cedidas;*

*(x) não será aceita a cessão de Duplicatas cujos Devedores estejam em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou que tiveram sua*

*falência ou insolvência requerida ou decretada ou que tenha sido constatado a existência de pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou cancelado no prazo legal;"*

2.3. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, ainda, incluir a cláusula 4.5.2. no Termo de Securitização, referente à possibilidade de substituição dos prestadores de serviços da Emissão, conforme deliberado na Assembleia, que conterà a seguinte redação:

*"4.5.2. A substituição dos prestadores de serviços da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRAs a ser convocada pela Emissora em até 02 (dois) úteis da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviços, observado o quórum de aprovação disposto na cláusula 14.10 deste Termo de Securitização."*

2.4. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, ainda, alterar a cláusula 14.10 do Termo de Securitização, a fim de incluir os itens (x) e (xi), e alterar o quórum para as deliberações mencionadas nos itens (i) à (xi) da cláusula 14.10, conforme aprovado na Assembleia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"14.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas às seguintes matérias, que acima somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação:*

(...)

*(x) a decretação do vencimento antecipado do CDCAs, lastros dos CRAs;*

*(xi) a ratificação da substituição dos prestadores de serviço Emissão;"*

2.5. Em virtude das deliberações objeto do item 2.4. acima, as Partes resolvem excluir a Cláusula 14.11. do Termo de Securitização.

2.6. Por fim, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem incluir o item (v) da cláusula 11.3. do Termo de Securitização, a fim de prever a obrigação da Emissora publicar em seu site os relatórios referentes aos procedimentos de cobrança,

atendimento aos critérios de exigibilidade e recuperação de crédito, conforme deliberado na Assembleia, que conterà a seguinte redação:

*"11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatório(a):*

*(...)*

*(iv) o envio ao site da Emissora (<http://www.ecoagro.agr.br/>), os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança,"*

### **CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização que não foram expressamente modificadas por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização são aqui ratificadas, para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Caso qualquer das disposições desse Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.2. Declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

4.3. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores.

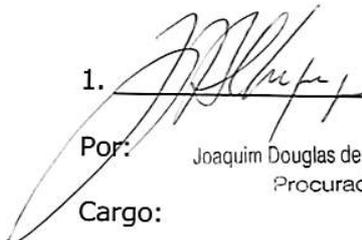
4.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]  
(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1.   
Por: Joaquim Douglas de Albuquerque  
Procurador  
Cargo:

2.   
Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor  
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: Sonia Regina Menezes  
Procuradora

2. \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva  
Procurador

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:

Roberta Lacerda Crespilho Braga

RG n.º:

RG: 278.111-92 SSP/SP

CPF: 220.314.208-10

CPF/MF n.º:

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º:

CPF/MF n.º:

\_\_\_\_\_